



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº PP 19 – 10/2014

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 796, na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. RICARDO KICH, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **06 de novembro de 2014, às 9h**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, objetivando a **AQUISIÇÃO de CALCÁRIO**, através do site www.cidadecompras.com.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 479/2006, Convênio 009/2014 - FPE nº 276/2014, Portaria nº 2181/2014, Lei n.º 8.666/93, Processo Administrativo nº 963/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste edital o fornecimento do produto abaixo descrito, em quantidades e especificações, conforme segue:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL. REFERÊNCIA
01	1500	Toneladas	Calcário dolomítico a granel, acima de 12% de MgO (Óxido de Magnésio), com PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total) acima de 70% das partículas devem passar em peneira de 0,84 mm, conforme Associação Brasileira Normas Técnicas nº 20 e Reatividade 20% para a fração que passa em peneira Associação Brasileira Normas Técnicas nº 10.	R\$ 58,00

Origem dos Recursos: Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, mediante o Programa de Correção de Solos – FPE 276/2014.

1.2 As quantidades são máximas, podendo, no entanto a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá acrescer o quantitativo respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

1.3 O licitante vencedor deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, ter o produto disponível para a retirada, conforme programação da Secretaria Municipal da Agricultura.

1.3.1 A empresa vencedora, deverá fornecer o produto, juntamente com a Nota Fiscal também o Laudo Técnico do produto com PRNT exigido, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

1.4 A licitante vencedora ficará sujeita a autorizada pela Secretaria Municipal da Agricultura para qual empresa deverá ser entregue o produto, sendo está à responsável pelo transporte do mesmo.

1.5 A licitante vencedora ficará responsável pela substituição, toda vez que os mesmos não atenderem as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

1.6 O retirada do produto será pelo prazo de até 30 de março de 2015, podendo ser prorrogado, a critério da administração e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.7 O objeto desta licitação deve ser fornecido por empresa jurídica, devendo estar localizada num raio de distância máxima de até 200 km da sede do município de Marques de Souza, **comprovada mediante declaração junto à proposta.**

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Cidade Compras, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes deverá ser feito antecipadamente no site www.cidadecompras.com.br. Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3878-5151.



2.2 Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

CAPITULO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo cópia do Contrato Social e última alteração contratual e do documento legal de identidade comprovando, por meio de instrumento apropriado (Anexo II), poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

3.2 Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (3.1).

3.3 Fazendo-se representar o participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverão o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

3.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.1 a 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

CAPITULO IV - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2 Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos para a habilitação e entregará os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

4.3 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 19 –10/2014
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

4.4 O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 19 – 10/2014
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”



4.5 Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.

CAPITULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

5.2 Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário e total do objeto licitado, em moeda corrente nacional, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação, discriminando marca, referências e demais dados técnicos, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento e à perfeita execução deste objeto.

d) Nome, carimbo da empresa e assinatura do representante legal;

5.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4 Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7 O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

5.8 A empresa que pretender se utilizar dos critérios definidos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope da proposta, declaração, firmada por contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além do documento previsto no item 6.2 deste edital.

CAPÍTULO VI – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de “Menor Preço Global”.

6.2 Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.3 Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

6.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



6.5 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

CAPITULO VII – HABILITAÇÃO:

7.1 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social e últimas alterações ou equivalente, em caso de pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos para com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Declaração de SUBMISSÃO plena às condições estabelecidas no Edital, em todas as fases de licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação.
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

7.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

8.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

8.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

8.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

8.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CAPÍTULO IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1 O preço do objeto desta licitação será pago sempre em até 10 dias, contados da emissão da nota fiscal, conforme os documentos, nos termos do objeto supra, sendo que o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.

9.2 O pagamento do objeto está vinculado à liberação de recursos do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, mediante o Programa de Correção de Solos – FPE 276/2014 e Contrapartida Municipal.

9.3 As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (705)

07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

1042 – Programa Estadual Acidez do Solo

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço – Distribuição Gratuita (721)

X – DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

XI – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

11.1 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável pela autorização;

b) definitivamente, após o término do contrato, nos termos do art. 69 da lei 8666/93 e suas alterações;

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

XII – OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES:

12.1 Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

12.1.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, sem ônus para o Município.

12.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marques de Souza – RS.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Marques de Souza/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2 O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco)



anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

XIV – DAS PENALIDADES:

14.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

14.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Marques de Souza, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Marques de Souza.

14.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

14.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

14.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

14.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

14.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



XV – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

15.1 O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h e 30min às 11h e 30min e das 13h às 16h e 30min, telefone (51)3705-1122 e e-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

16.4 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

16.6 A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7 Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8 As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9 A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.9 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Carta de Credenciamento

ANEXO II – Minuta de Contrato de Fornecimento

Marques de Souza, 20 de outubro de 2014.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal



ANEXO I
Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL MARQUES DE SOUZA – RS
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 19 - 10/2014, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da
cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____,
como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO
e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir
de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente
Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2014

*Entre o Município de MARQUES DE SOUZA e a empresa
....., para o fornecimento de Calcário.*

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CNPJ Nº, neste ato representado por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, município de/Estado, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Convênio nº 009/2014 - FPE 276/2014, processo licitatório Pregão Presencial nº 19 - 10/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:



2.0 DO OBJETO:

2.1 Pelo presente instrumento, a Contratada se compromete a fornecer ao Município Contratante, o produto abaixo, em conformidade com a seguinte espécie e quantidade:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNT.	VL. TOTAL

3.0 DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE:

3.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento do objeto o valor total de R\$ (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

3.2 O pagamento do objeto está vinculado à liberação de recursos do Convênio entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, mediante o Programa de Correção de Solos – FPE 276/2014.

3.3 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante Nota Fiscal onde deverá constar o número deste Pregão Presencial nº 19-10/2014, juntamente com o Termo de Conformidade ou Laudo Técnico do item entregue, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, autorizados pela Secretaria da Agricultura Municipal.

3.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.0 DOS PRAZOS:

4.1 O Contratado deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, ter o produto disponível para a retirada, conforme programação da Secretaria Municipal da Agricultura.

4.1.1 A Contratada ficará sujeita e autorizada pela Secretaria Municipal da Agricultura para qual empresa deverá ser entregue o produto, sendo está à responsável pelo transporte do mesmo.

4.2 O prazo de execução do presente contrato será conforme a necessidade, vigorando até 30 de abril de 2015 e contar-se-á a partir da assinatura do presente. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93.

4.3 O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.4 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

5.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

5.1 A execução do presente contrato, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5.2 Fica expresso que a fiscalização ou vistoria da fiel execução deste contrato, mediante a adequação do seu objeto aos termos contratuais, será exercida pelo Município através do Secretário da Agricultura, Sr. Adair Leocádio Laux.

6.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

6.1.2 multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.1.3 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.1.4 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.1.5 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



7.2. Do Município Contratante:

7.2.1 No caso de atraso imotivado do pagamento de qualquer importância, multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido.

8.0 DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para o Município;
- b) Ato unilateral ou escrito no Município;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) Paralisação do fornecimento contratado, sem justa causa;
- e) Razões de interesse público;
- f) Subcontratação parcial ou total, sem prévia autorização do Município;
- g) Judicialmente, nos termos da Lei processual;
- h) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração, o Município notificará a Contratada para purgar a mora no prazo fixado;

8.3. Uma vez rescindido o contrato e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Contratada, o pagamento dos combustíveis comprovadamente fornecidos.

8.4. No caso de o Município vir a recorrer à via judicial para cumprir ou rescindir o contrato, ficará a Contratada sujeita ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor envolvido.

9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 O pagamento do objeto está vinculado à liberação de recursos do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, mediante o Programa de Correção de Solos – FPE 276/2014 e Contrapartida Municipal.

9.2 As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (705)

07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

1042 – Programa Estadual Acidez do Solo

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço – Distribuição Gratuita (721)

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato, somente terão validade se expressamente autorizados pelo Contratante, mediante aditamento e respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

10.2 A Contratada deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de qualquer espécie, pondo em prática todas as normas de segurança necessárias.

10.3 A Contratada deverá manter atualizadas, durante a execução do contrato, toda a documentação que a habilitou para a formalização do mesmo.

11.0 DA SUCESSÃO E FORO:

11.1 As partes firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias iguais, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do aqui ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir os conflitos dele decorrentes.

Marques de Souza,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.